O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI N.º 4115-A

Dispõe sobre higienização dos equipamentos de uso coletivo em estabelecimentos comerciais de São Vicente como forma de combate à Covid-19 e dá outras providências.
Autoria: Ver. Dercinho Negão do Caminhão

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizarem carrinhos e cestas como auxílio no combate à Covid-19.

Art. 2.º - Os estabelecimentos comerciais têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 3.º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até a 3.ª (terceira) reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3.ª (terceira) reincidência.

Art. 4.º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5.° - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de março de 2021.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

PL n.º 101/20